



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 432/71

EMENTA - Autoriza a criação de uma praça para o estacionamento de táxis.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar a criação de uma praça para o estacionamento de veículos de aluguel (táxis), na Cidade.

§ Unico - Quanto a localização da referida praça, ficará ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a entrar em entendimentos com o DETRAN afim de ser determinado o local mais conveniente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 16 de maio de 1971

*Francisco Manoel de Torres*

= P R E F E I T O =

a) - Francisco Manoel de Torres.